

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002946/2020
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2020
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047350/2020
 NÚMERO DO PROCESSO: 14021.160982/2020-14
 DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GE
 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de a

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTA DE SISTEMAS, PROG**



CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Abril de 2020, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior aos descritos abaixo que foram corrigidos em

FUNÇÃO	PISOS
Analista de Sistemas I (salário de ingresso) e Similares	R\$ 1.378,58
Analista de Sistemas II e Similares	R\$ 2.465,54
Analista de Sistemas III e Similares	R\$ 3.624,68
Auxiliar de Escritório (operador de sistema informatizado) e Similares	R\$ 1.086,02
Auxiliar de Informática e Similares	R\$ 1.379,50
Digitador e Similares	R\$ 1.269,17
Empregados da administração das empresas (PISO MÍNIMO)	R\$ 1.086,02
Encarregado e Similares	R\$ 1.517,44
Instalador de cabos de fibra óptica e Similares	R\$ 1.379,50
Leiturista (operador de entrada de dados alfanuméricos e/ou georreferenciados em sistemas de gerenciamento de recursos hídricos e elétricos) ou similares	R\$ 1.269,17
Montador de Torres de Telecomunicações e Similares	R\$ 1.379,50
Operador de Computador e Similares	R\$ 1.269,17
Office-Boy	R\$ 1.097,25
Porteiro Atendente para monitoramento de CFTV e Similares	R\$ 1.358,50
Atendente de Postos de Pedágios e Similares	R\$ 1.358,50
Teledigifonistas e Similares	R\$ 1.358,50
Auxiliar De Cobranças Nível 1 e Similares	R\$ 1.410,75
Atendente De Call Center Nível 1 e Similares	R\$ 1.410,75
Recepcionista/Atendente com Terminal Nível 1 (conhecimentos básico de informática) e Similares	R\$ 1.431,65
Recepcionista/Atendente Nível 2 com terminal (conhecimento avançado de informática) e Similares	R\$ 1.515,25
Auxiliar de pessoal com terminal Nível 1 (conhecimento de sistemas de departamento pessoal) e Similares	R\$ 1.358,50
Auxiliar de pessoal com terminal Nível 2 (conhecimento de sistemas de departamento pessoal e informática básica) e Similares	R\$ 1.567,50
Auxiliar de contabilidade com terminal Nível 1 (conhecimento de sistemas de contabilidade) e Similares	R\$ 1.358,50
Faturista Nível 1 com terminal (conhecimento de sistemas de faturamento) e Similares	R\$ 1.410,75
Operador de Fotocopiadora e Similares	R\$ 1.221,05
Profissionais de Apoio às Eleições e Similares	R\$ 1.086,02
Programador de Computador I (salário de ingresso) e Similares	R\$ 1.379,50
Programador de Computador II e Similares	R\$ 1.878,50
Programador de Computador III e Similares	R\$ 2.623,33
Recenseador (operador de entrada de dados alfanuméricos) e Similares	R\$ 1.379,50
Recepcionista (operador de sistema informatizado) e Similares	R\$ 1.379,50
Supervisor e Similares	R\$ 1.517,44
Técnico de Comunicação/ Transmissão via Satélite e Similares	R\$ 1.185,88
Técnico de Redes e Similares	R\$ 1.379,50

Técnico de Urna e Similares	R\$ 1.185,88
Técnico de Urna (suporte às eleições) e Similares	R\$ 1.185,88
Técnico Eletrônico (de proces. de dados) e Similares	R\$ 1.379,50
Técnico em Automação I (salário de ingresso) e Similares	R\$ 1.379,50
Técnico em Automação II e Similares	R\$ 1.878,50
Técnico em Automação III e Similares	R\$ 2.494,86
Técnico Web Designer I (salário de ingresso) e Similares	R\$ 1.379,50
Técnico Web Designer II e Similares	R\$ 1.761,08
Tecnólogo em Redes de Computador I (salário de ingresso) e Similares	R\$ 1.379,50
Tecnólogo em Redes de Computador II e Similares	R\$ 2.230,69
Tecnólogo em Redes de Computador III e Similares	R\$ 3.224,59
Teledigítizador e Similares	R\$ 1.269,17
Recepcionista/Atendente e Similares	R\$ 1.161,98
Técnico em Eletrotécnica (execução, manutenção de componentes e equipamentos eletro-eletrônicos)	R\$ 1.500,00
Demais funções terceirizada	R\$ 1.086,02

Parágrafo Primeiro – A função de OPERADOR DE COMPUTADOR abrange os trabalhadores abaixo relacionados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Segundo – Todo profissional de apoio administrativo, Auxiliar de escritório, Recepcionista, Atendente, Faturista, Auxiliar de contabilidade, Auxiliar de cobrança, microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, cons. armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Atendem clientes e usuários, orientando-os na transcrevem informações, operando máquinas de escrever; atendem necessidades do cliente interno e externo. Supervisionam trabalho e equipe e negociam serviço com c

Parágrafo Terceiro – Conforme disposto na NR 17/MTE, os pisos das funções enquadradas sob o CBO 317205 remuneram uma jornada mensal de 180 horas.

Parágrafo Quarto – As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de bip, pagers ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o

Parágrafo Quinto – É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas

Parágrafo Sexto – Em caso de regulamentação da terceirização de mão de obra para atividades além daquelas permitidas pela atual legislação, as partes convencionam q

Parágrafo Sétimo – As diferenças salariais e dos benefícios constantes do presente instrumento decorrentes da aplicação dos índices de correção ora ajustados, relativas

Parágrafo Oitavo – As empresas que forem adotar o regime de Home Office para os seus trabalhadores, deverão confeccionar juntamente com o SETTASPOC um acord

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de abril de 2020, no percentual de **4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento)** a ser aplicado :

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

Parágrafo Segundo: Será permitida a aplicação proporcional do índice aos empregados admitidos a partir de 1º/04/2019, desde que o salário não fique inferior ao piso de

GF

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido para as demais.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condiçõ

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SETTASPOC/MG x

Parágrafo Terceiro: As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 50% (cinq

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA

Em caso de necessidade de serviço, quando houver mudança de domicílio, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, nest

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultad

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2019 com validade até dezembro de 2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até outubro/2020

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com

Parágrafo Quarto: Quando a empresa Tomadora determinar pagamento a este título para empregados terceirizados, os valores constarão em folha de pagamento da empresa Fornece

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação ou o valor em dinheiro por mês integralmente trabalhado garantindo valor mínimo de próprio local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria auxílio alimentação através de vales-refeição/alimentação.

Parágrafo Terceiro: Considerando a alta rotatividade do setor bem como o processo burocrático para aquisição do benefício, a distribuição poderá ser feita até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos empregados/trabalhadores em instalação própria ou que seja do tomador de serviços.

Parágrafo Quinto: Fará jus ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador que cumprir jornada igual ou superior a 190 horas mensais e/ou jornada especial de 12 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único: Devido a inúmeras dificuldades administrativas, financeiras e burocráticas para aquisição, distribuição de cartões de transporte decorrentes das peculiaridades próprias de cada empresa, a concessão do benefício será condicionada à apresentação de comprovante de residência-trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será comprovado ao SETTASPOC/MG. O valor do seguro não será em nenhuma hipótese inferior ao estabelecido.

Parágrafo Único - No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão sujeitas às sanções legais.

COBERTURAS:

Morte: R\$ 7.000,00

Morte por Acidente:..... R\$ 7.000,00

Assistência Funeral: R\$ 2.200,00

O seguro feito pela seguradora indicada pelo SINSEHT-MG tem preço reduzido considerando a quantidade de vidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO / PROMOÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T.

CONTRATO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa tomadora dos serviços enviará ao Settaspoc, relação dos empregados contratados por prazo determinado 10 dias após a contratação e 10 dias após a demissão.

Parágrafo primeiro - O não cumprimento no acordado acima implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o salário de ingresso, por empregado repassado ao SETTASPOC - SIT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS - LEI 6.019/74

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

OUTRAS NORMAS RE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A Lei 9.609 e 9.610/98 está atrelada à legislação de Direitos Autorais, visando a proteção do trabalhador, com isso o profissional que desenvolve, cria, customiza ou faz modificações, pr

JORNADA DE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, o SETTASPOC/MG compromete-se a acordar com as empresas int

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro: A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cad

Parágrafo Segundo: A segunda-feira de carnaval será considerada feriado para os empregados fixos da administração das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso ab

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abon

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para e

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE PLANTÃO

As empresas prestadoras de serviços na área de terceirização de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas di

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão/Escala de Revezamento" as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial/escala de revezamento não incidindo a dobra do seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECÍFICA DO CLIENTE

As empresas cujo contrato prestação de serviço for efetuado com contratante com jornada de trabalho específica, deverão ter seus empregados com a jornada igualada a do tomador de

Parágrafo Único - Caso a jornada seja inferior dos trabalhadores sub contratados ou terceirizados sejam superiores a do cliente por necessidade do serviço, deverá haver pagamento c

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir tr

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comur

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA

A empresa poderá conceder ao seu exclusivo critério, licença não remunerada a pedido do empregado para atenção a objetivos particulares deste.

Parágrafo Único: Durante o período de gozo da licença não remunerada pelo empregado ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em se

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado s

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa de ausência ao serviço, em até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sir

Parágrafo Único: O atestado deve ser entregue ao departamento de pessoal da empresa em até 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono e

LIBI**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL**

As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade sindical. Tal liberação será de 01 (um) dia a cada mês, 2 (dois) dias ou mai

Parágrafo Primeiro: O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SETTASPOC/MG, nos termos do Artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas e/ou empregadores efetuarão desconto nos salários dos empregados conforme ART. 580 CLT referente a 1/30 avos da remuneração mensal com base no salário de março.

Parágrafo Único: No caso do não recolhimento fica estabelecida multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, ou fração do mês em atraso, do montante não recolhido (valores capitalizados).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas vinculadas a esta convenção obrigam-se a recolher a favor do SINERHT – MG, na forma do Artigo 513, alínea “e” da CLT, a importância a título de contribuição assistencial. Não associadas duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com pagamento em 25 de setembro/20 e 25 de outubro/20. As associadas pagarão parcela única de R\$ 250,00.

Parágrafo Primeiro: No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria ou no caso de não existir na localidade estabelecimento bancário indicado na guia, o recolhimento será efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SINERHT - MG.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo será atualizada com base na TR do mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SINERHT-MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos) emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SINERHT-MG recolherão a contribuição assistencial a partir de 1º de janeiro de 2001, sob a forma de contribuição mensal, em parcelas de R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos) mais o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição assistencial, totalizando R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no caput é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SETTASPOC/MG e também ao SINERHT-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – DCTO, em até 30 dias após o fechamento do exercício.

Parágrafo Único – Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas abrangidas pela respectiva convenção coletiva para que participem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setor público, deverão apresentar a Certidão de Regularidade Sindical.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, declarando que a empresa é sindicalizada nesta entidade e encontra-se devidamente registrada no CNDP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOLIDARIEDADE E CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O Cumprimento desta convenção será obrigatório para toda terceirização do setor público e privado na área de tecnologia da informação ou em empresas de terceirização de serviços, incluindo também na fiscalização de sua execução, implicando a responsabilidade do tomador de serviços por todos os danos causados ao trabalhador.

Parágrafo Único – No caso do atraso do pagamento de faturas por parte da empresa tomadora de serviços, ocasionando atraso no pagamento de salários, encargos legais dos empregados, tais valores os mesmos serão quitados dentro da vigência do contrato entabulado entre as partes, sendo competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta cláusula.

OUTRA DISPOSIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do SETTASPOC/MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, e não a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas e demais assuntos de interesse comum.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Caso as partes Convenientes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA as respectivas regras serão objeto de Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Fica garantida a representação profissional do SETTASPOC/MG, excluídos os profissionais liberais que optarem pelos seus respectivos Sindicatos.

Para os empregados contratados nos termos da Lei nº 6.019/74, para prestarem serviços em empresas tomadoras ou clientes, serão cumpridos os instrumentos normativos próprios das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso salarial mínimo da categoria, revertida à Entidade Profissional em caso de infração ao previsto em cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Constatada a inobservância por qualquer das partes, de cláusula do presente instrumento normativo, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 01 salário do empregado, elevada excetuadas desta penalidade aquelas cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no "quadro de avisos" as notícias da respectiva entidade sindical – SETTASPOC/MG dirigidas aos seus associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre a condição mais benéfica, vedada a

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO SOCIAL

As empresas arcarão com os programas de qualificação e apoio aos desempregados do SETTASPOC-MG com um valor correspondente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês.

Parágrafo Primeiro

Ao Settaspoc compete desenvolver programas que incluem lazer/cultura, convênio na distribuição e/ou descontos de medicamentos, reciclagem em cursos de qualificação

Parágrafo Segundo

Ao Sinserht compete criação de uma câmara de conciliação prévia e tratamento de conflitos, curso de formação de prepostos, curso e treinamento para profissionais das e

O PROGRAMA DE ACESSO À MEDICAMENTOS - Prevê formalização de convênios com no mínimo 10 (dez) farmácias que concederão descontos para os empregados aonde será exigido receituário médico, com a consequente entrega do medicamento em sua sede.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Terá o objetivo de conciliar conflitos trabalhistas extrajudicialmente e que poderá ser homologado por órgão da justiça. A Câmara

PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS - O SETTASPOC manterá a previsão de fornecimento de cestas para pelo menos 20 empregados no biênio 20

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao trabalhador o direito de acesso aos programas de Bolsas de estudo e de Cursos de qualificação assim como no caso de apoio social

Parágrafo Segundo - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 50% no primeiro mês, 10% nos meses subsequentes até o limite de 100% do valor da contribuição de apoio

Parágrafo Terceiro – Dos valores arrecadados será encaminhado ao SINSEHT o correspondente a 12% para custeio de suas despesas na Câmara de Conciliação e nos

Parágrafo Quarto – O pagamento da Contribuição de Apoio e qualificação social deverá ser efetuado através da conta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 00

Parágrafo Quinto - As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente para o sindicato profissional o xerox do comprovante de depósito acompanhado da Relação de Empregados e Carteira de Trabalho e respectivas datas de admissão, sendo que a referida relação dos empregados é condição indispensável para que o mesmo possa usufruir do programa

Parágrafo Sexto - Os valores previstos na cláusula deverão ser repassados na íntegra pela empresa contratada ao sindicato profissional Settaspoc, sendo que o não repasse

Inciso I - O repasse deverá ser feito mensalmente de uma única vez, conforme previsto na cláusula.

Inciso II - O valor do repasse deverá ocorrer na íntegra, ou seja por empregado, independentemente dos dias trabalhados.

Parágrafo Sétimo - A vigência desta cláusula será de três anos, com início em **01.04.2020** e término em **31.03.2023**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento de obrigações tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES REPRESENTADOS

Devido às importantes mudanças no CBO (Código Brasileiro de Ocupação) pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO no ano de 2002, são relacionados abaixo todos os trabalhadores

212 – ANALISTAS DE SISTEMAS – Grupo de Analistas de Sistemas

212405 – Analista de desenvolvimento de sistemas

Gerente Coordenador de sistemas E SIMILARES.

Gerente de análise e projetos de sistemas E SIMILARES.

Gerente de departamento de sistemas E SIMILARES.

Gerente de desenvolvimento de sistemas E SIMILARES.

Gerente de divisão de sistemas E SIMILARES.

Gerente de projeto de sistemas E SIMILARES.

Gerente de sistema e métodos E SIMILARES.

Gerente de sistemas material E SIMILARES.

Gerente de sistemas E SIMILARES.

Gerente de sistemas e métodos E SIMILARES.

Gerente geral de sistemas E SIMILARES.

Administrador de divisão de sistemas E SIMILARES.

Analista (sistemas industriais) E SIMILARES.

Analista de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Analista de computador E SIMILARES.

Analista de desenvolvimento de aplicação E SIMILARES.

Analista de processamento de dados E SIMILARES.

Analista de sistema de computador E SIMILARES.

Analista de sistema de desenvolvimento E SIMILARES.

Analista de sistema e computação de dados E SIMILARES.

Analista de sistema e programação E SIMILARES.

Analista de sistema em engenharia de produção E SIMILARES.

Analista de sistema em planejamento e controle de produção E SIMILARES.

Analista de sistema IBM E SIMILARES.

Analista de sistema Junior E SIMILARES.

Analista de sistema pleno E SIMILARES.

Analista de sistema sênior E SIMILARES.

Analista de sistemas administrativos E SIMILARES.

Analista de sistemas CPD E SIMILARES.

Analista de sistemas e métodos industriais E SIMILARES.

Analista de sistemas e processos E SIMILARES.

Analista de sistemas e processos assistentes E SIMILARES.

Analista de software E SIMILARES.

Analista de software júnior E SIMILARES.

Analista de software pleno E SIMILARES.

Analista de software sênior E SIMILARES.

Analista sistemas industriais E SIMILARES.

Assessor de sistemas E SIMILARES.

Assessor de sistemas e métodos E SIMILARES.

Assistente de análise e sistemas E SIMILARES.

Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos E SIMILARES.

Assistente de organização de sistemas e métodos E SIMILARES.

Chefe de análise de sistemas E SIMILARES.

Chefe de análise de sistemas e programação E SIMILARES.

Chefe de análise de sistemas industriais E SIMILARES.

Chefe de análise e centro de processamento de dados E SIMILARES.

Chefe de análise e programação de sistemas E SIMILARES.

Chefe de analistas de sistemas industriais E SIMILARES.

Chefe de seção de análise de sistemas E SIMILARES.

Chefe de seção de programação e análise de sistema E SIMILARES.

Chefe de setor de projetos de sistemas E SIMILARES.

Chefe de sistemas E SIMILARES.

Chefe técnico analista de programação E SIMILARES.

Consultor de sistemas E SIMILARES.

Coordenador de análise e programação de computadores E SIMILARES.

Encarregado de análise de sistema E SIMILARES.

Encarregado de análise e processamento de dados E SIMILARES.

Encarregado de conferência de processamento de dados E SIMILARES.

Encarregado de seção de análise e programação E SIMILARES.

Encarregado de seção de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Encarregado de serviços de análise de sistemas E SIMILARES.

Engenheiro de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Engenheiro de projetos de sistemas E SIMILARES.

Engenheiro de sistema (computação) E SIMILARES.

Engenheiro de sistemas E SIMILARES.

Engenheiro de software E SIMILARES.

Especialista de sistema E SIMILARES.

Especialista de sistemas e informações E SIMILARES.

Instrutor de informática (nível superior) E SIMILARES.

Planejador de sistemas E SIMILARES.

Sistemas analista de E SIMILARES.

Subgerente de sistema E SIMILARES.

Superintendente de desenvolvimento de sistemas E SIMILARES.

Superintendente de planejamento de sistemas E SIMILARES.

Supervisor de software e comunicação E SIMILARES.

Tecnólogo em análise de sistema E SIMILARES.

212420 – Analista de suporte computacional

Gerente de suporte de sistema E SIMILARES.

Gerente de suporte técnico E SIMILARES.

Analista de produção sênior E SIMILARES.

Analista de suporte E SIMILARES.

Especialista de suporte de sistema E SIMILARES.

Superintendente de produção e suporte técnico E SIMILARES.

Superintendente de serviço de computação e sistema administrativa E SIMILARES.

Supervisor de suporte E SIMILARES.

Técnico de suporte de sistema júnior E SIMILARES.

Gerentes de processamento de dados E SIMILARES.

Gerente de centro de computador E SIMILARES.

Gerente de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Gerente de CPD E SIMILARES.

Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas E SIMILARES.

Gerente de departamento de processamento de dados E SIMILARES.

Gerente de planejamento de processamento de dados E SIMILARES.

Gerente de processamento E SIMILARES.

Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos E SIMILARES.

Gerente de produção de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Gerente de projetos (informática) E SIMILARES.

Gerente de serviço de processamento de dados E SIMILARES.

Gerente de sistema de processamento E SIMILARES.

Gerente de sistema de processamento de dados E SIMILARES.

Roteirista (CPD) E SIMILARES.

Administrador de "Data Base" (CPD) E SIMILARES.

Analista de processamento de dados associados E SIMILARES.

Assistente de processamento de dados E SIMILARES.

Chefe de serviço de banco de dados E SIMILARES.

Chefe de serviço de processamento de dados E SIMILARES.

Chefe de setor de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Coordenador de processamento de dados E SIMILARES.

Encarregado de computação E SIMILARES.

Encarregado de processamento de dados E SIMILARES.

Encarregado de serviço de processamento E SIMILARES.

Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Encarregado de serviços de processamento E SIMILARES.

Encarregado de setor de computação E SIMILARES.

Encarregado de turno de centro de processamento E SIMILARES.

Supervisor de controle de dados E SIMILARES.

Supervisor de padrões (CPD) E SIMILARES.

Técnico de controle de processamento de dados

212410 – Analista de redes e de comunicação de dados (teleprocessamento)

212205 – Engenheiro de aplicativos em computação

212210 – Engenheiro de equipamentos em computação

212215 – Engenheiros de sistemas operacionais em computação

212305 – Administrador de banco de dados

212310 – Administrador de redes

212315 – Administrador de sistemas operacionais

317 PROGRAMADORES DE COMPUTADOR

317110 – Programador de sistemas de informação

Gerente de configuração E SIMILARES.

Gerente de programação e análise de sistema E SIMILARES.

Gerente de programas E SIMILARES.

Líder de programas E SIMILARES.

Chefe de análise e programação de computador E SIMILARES.

Chefe de produção de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Encarregado de setor de programação E SIMILARES.

Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas E SIMILARES.

Encarregado de setor de programação de registros E SIMILARES.

Programador de produção de computador E SIMILARES.

Supervisor da operação e programação da produção do computador E SIMILARES.

Supervisor de turno de operação E SIMILARES.

Técnico de computação especial (programas e escolas para alunos especiais) E SIMILARES.

Técnico de computação física E SIMILARES.

Gerente de programação de sistemas E SIMILARES.

Gerente de serviços técnicos de computadores E SIMILARES.

Computador, programador de E SIMILARES.

Especialista em computadores E SIMILARES.

Especialista em programação E SIMILARES.

Instrutor de informática (nível médio) E SIMILARES.

Mestre programador (computação) E SIMILARES.

Programador E SIMILARES.

Programador analista E SIMILARES.

Programador chefe de processamento de dados E SIMILARES.

Programador de sistema de computador E SIMILARES.

Programador júnior E SIMILARES.

Programador pleno E SIMILARES.

Programador sênior E SIMILARES.

Programador treinee E SIMILARES.

Supervisor de programação E SIMILARES.

Técnico de aplicação (computação) E SIMILARES.

Técnico de computação (programação) E SIMILARES.

Técnico de computador (Programação) E SIMILARES.

Técnico de informática (programação) E SIMILARES.

Técnico em processamento de dados E SIMILARES.

Técnico de processamento de dados júnior E SIMILARES.

Técnico de processamento de dados júnior E SIMILARES.

Técnico de processamento de dados sênior E SIMILARES.

Técnico de teleprocessamento E SIMILARES.

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Encarregado de codificação E SIMILARES.

Programador assistente E SIMILARES.

Programador auxiliar E SIMILARES.

Programador E SIMILARES.

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados E SIMILARES.

Encarregado de codificação E SIMILARES.

Programador assistente E SIMILARES.

Programador auxiliar E SIMILARES.

Programador de bull E SIMILARES.

Programador de carga de máquina CPD E SIMILARES.

Programador E SIMILARES.

Encarregado de computador eletrônico E SIMILARES.

Submontador de processamento de dados E SIMILARES.

Submontador de produtos de processamento de dados E SIMILARES.

317105 – Programador de internet

317115 – Programador de máquinas ferramenta com comando numérico

317120 – Programador de multimídia

317210 – Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk)

317205 – Operador de computador (inclusive microcomputador)

Operador digitalizador E SIMILARES.

Operador de computador júnior E SIMILARES.

Operador de computador pleno E SIMILARES.

Operador de computador sênior E SIMILARES.

Operador de computador minicomputador E SIMILARES.

Operador de processamento de dados E SIMILARES.

Operador de sistema de computador E SIMILARES.

Operador de terminal (processamento de dados) E SIMILARES.

Operador de terminal de dados E SIMILARES.

Operador de micro E SIMILARES.

Impressor de micro E SIMILARES.

Apurador (apuração mecânica) E SIMILARES.

Classificador, operador de maquinas E SIMILARES.

Classificadora e tabuladora, operador de maquinas E SIMILARES.

Maquina classificadora e tabuladora, operador de E SIMILARES.

Operador de maquina classificadora de cartão E SIMILARES.

Operador de maquina na apuração mecânica E SIMILARES.

Operador de entrada de dados alfanuméricos e/ou georreferenciados em sistemas de gerenciamento de recursos hídricos e/ou elétricos – Leiturista e similares.

Auxiliar de cobrança e similares, desde que sejam exigidos do profissional executor para operação de suas atividades, os conhecimentos básicos mínimos em

Recepcionista atendente e similares, desde que sejam exigidos do profissional executor para operação de suas atividades, os conhecimentos básicos mínimo

Atendente e similares, desde que sejam exigidos do profissional executor para operação de suas atividades, os conhecimentos básicos mínimos em informát

Auxiliar de Pessoal e similares, desde que sejam exigidos do profissional executor para operação de suas atividades, os conhecimentos básicos mínimos em

Auxiliar de Contabilidade e similares, desde que sejam exigidos do profissional executor para operação de suas atividades, os conhecimentos básicos mínim

Faturista e similares, desde que sejam exigidos do profissional executor para operação de suas atividades, os conhecimentos básicos mínimos em informátic

Profissional de Apoio as eleições e similares, desde que sejam exigidos do profissional executor para operação de suas atividades, os conhecimentos básicos

Recenseador e similares, desde que sejam exigidos do profissional executor para operação de suas atividades, os conhecimentos básicos mínimos em inform

Tabuladora, operador de maquinas classificadora E SIMILARES.

Operador de console júnior E SIMILARES.

Operador de console sênior E SIMILARES.

Operador de console trainee E SIMILARES.

Operador de equipamento periférico júnior E SIMILARES.

Operador de equipamento periférico sênior E SIMILARES.

Operador de equipamento periférico trainee E SIMILARES.

Auxiliar de computação E SIMILARES.

Auxiliar de computador E SIMILARES.

Auxiliar de controladoria de processamento de dados E SIMILARES.

Auxiliar de operação de computador E SIMILARES.

Auxiliar de operador de processamento de dados E SIMILARES.

Auxiliar de preparação de dados E SIMILARES.

Auxiliar de preparação de processamento de pagamento E SIMILARES.

Auxiliar de processamento de dados E SIMILARES.

Auxiliar de serviços de processamento de dados E SIMILARES.

Auxiliar de setor de computação E SIMILARES.

Auxiliar de tabulação E SIMILARES.

Encarregado de serviços de perfuração E SIMILARES.

Operador de maquina convertedora de perfuração em fitas E SIMILARES.

Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados) E SIMILARES.

Operador de maquina impressora E SIMILARES.

Preparador de etiqueta E SIMILARES.

Preparador de fitas magnéticas E SIMILARES.

Processador de dados E SIMILARES.

Teledigitalizador E SIMILARES.

Encarregado de digitação E SIMILARES.

Coordenador de data entry E SIMILARES.
Encarregado de digitação E SIMILARES.
Encarregado de processamento E SIMILARES.
Encarregado de turno de operação de CPD E SIMILARES.
Supervisor de digitação E SIMILARES.
Finalizador E SIMILARES.
Adjunte de controle de centro de processamento de dados E SIMILARES.
Chefe de controle E SIMILARES.
Chefe de data entry E SIMILARES.
Conferente de entrada de computador E SIMILARES.
Controlador de qualidade (informática) E SIMILARES.
Encarregado de controle de entrada e saída de dados E SIMILARES.
Encarregado de preparo crítico E SIMILARES.
Supervisor de controle E SIMILARES.
Supervisor de entrada de dados E SIMILARES.
Supervisor de preparo crítico E SIMILARES.
Gerente de operador de computador E SIMILARES.
Gerente terminal E SIMILARES.
Chefe de operador de computação E SIMILARES.
Coordenador de operações de computador E SIMILARES.
Coordenador de operações de computador eletrônico E SIMILARES.
Auxiliar de controle E SIMILARES.
Auxiliar de controle de tarefas de processamentos E SIMILARES.
Auxiliar de preparação E SIMILARES.
Encarregado de controle de operações E SIMILARES.

412110 – Digitador
Digitador conferidor E SIMILARES.
Digitador de terminal E SIMILARES.
Operador de perfuradora (maquina flexografica) E SIMILARES.
412115 – Operador de mensagens de telecomunicações (correios)
412120 – Supervisor de digitação e operação

SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS I

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2016, às 14h30min, no local situado a Rua Ataláia, 100, Caixa Postal 12.100-000, São Carlos, SP, convocação, com quorum legal, reuniram-se os trabalhadores sócios da Associação Extraordinária convocada através dos funcionários representados por este Conselho sobre a seguinte ordem do dia: a) Revisão salarial e das melhorias de condições de trabalho como analistas de sistemas, programadores de Minas Gerais; b) Autorização para a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, negociações; c) Assuntos gerais; Necessidade para abertura dos trabalhos em sessão ordinária da mesa diretora feita da seguinte forma:

Secretário da mesa Davi Antonio C
de todos e logo em seguida proco
Boletim, e após amplos debates e c
pauta de reivindicações salariais e
representação Patronal **SINSER**
Serviços em Recursos Humanos e
Foi autorizado a diretoria negoci
instaurar processo de dissídio co
negociações; Após abriu a pala
Presidente agradeceu a presença d
havendo, lavrou-se a presente ata
assinada por todos os componente
de 2020.



Rua: Ataláia, n.º 100 - Caiçara – Be

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.